



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 006/2013.PMA.SEMAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA EXPRESSOCARD ADMINISRADORA DE CARTÕES LTDA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2013.001.PMA.SEMAD, PROCESSO Nº. 370.2013.SEMAD, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.524, DE 23 DE JULHO DE 2013 E, SUBSIDIARIAMENTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.880/2005 DE 14 DE JULHO DE 2005 QUE REGULAMENTOU O PREGÃO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/02 E 8.666/1993; E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

Por este instrumento de Contrato, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Órgão da Administração Direta ("SEMAD") inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.441/0001-68, com sede na Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP 67.030-330, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular Sr. **VICTOR ORENGEL DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF/MF nº. 526.602.732-00, e carteira de identidade nº. 4770572, residente e domiciliado, na cidade de Belém, capital do estado do Pará, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.524, de 23 de julho de 2013 e, subsidiariamente, do Decreto Municipal nº. 4.880/2005 de 14 de julho de 2005 que regulamentou o pregão no município de Ananindeua, e alterações posteriores, das leis federais nº. 10.520/02 e 8.666/1993; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie., daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EXPRESSOCARD ADMINISRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.502.724/0001-82, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº. 815, loja 14, térreo do Ed. Paladium Center, Bairro Nazaré, CEP 66.055-260, Belém - PA, representada neste ato pelo Sr. **FERNANDO WEIGERT**, portador do CPF/MF nº. 874.262.859-87, e carteira de identidade nº. 4.751.904-7 SSP/PR, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2013.001.PMA.SEMAD e o PROCESSO Nº 370.2013.SEMAD, devidamente homologado pela autoridade superior, em 13/12/2013.

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP 67.030-330
Fone: (91) 3073-2500/Fax: 3073-2544/E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br
ANANINDEUA - PARÁ - BRASIL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA AUXILIAR A ENTIDADE PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO DE MARGEM CONSIGNADA E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS E COMPULSÓRIAS**, com treinamento e atendimento aos usuários do sistema, **COM USO DE CARTÃO E SENHA NO PROCESSO DE AVERBAÇÃO**, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo nº. 370.2013.SEMAD, Pregão Presencial nº PP.2013.001.PMA.SEMAD e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por maior valor global de repasse para Prefeitura de Ananindeua.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará **por 12 meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A contratação se dará através de cessão de direito de uso do sistema e sem ônus para o contratante, inclusive os demais serviços especificados nas obrigações da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Devido a esse fato, o custeio com a execução dos serviços ora licitados deverá ser arcado pelas consignatárias usuárias do sistema, de acordo com a natureza da consignação que operam.

CLÁUSULA SEXTA: Em razão dos termos ajustados no presente contrato, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu faturamento mensal perante as consignatárias, decorrente da **prestação de serviços de implantação de sistema informatizado para auxiliar a entidade pública na administração de margem consignada e controle de consignações facultativas e compulsórias, com treinamento e atendimento aos usuários do sistema, com uso de cartão e senha no processo de averbação**, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente indicada pelo Município de Ananindeua.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento do valor ajustado deverá ser efetuado pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de corte no sistema, dos valores que serão debitados em folha. O corte no sistema ocorrerá todo dia 30 de cada mês. Os valores serão repassados por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Ananindeua, a ser indicada.

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP 67.030-330
Fone: (91) 3073-2500/Fax: 3073-2544/E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br
ANANINDEUA - PARÁ - BRASIL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar a Prefeitura Municipal de Ananindeua, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do pagamento devido no mês, acrescido de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA: Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, estando assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com a Lei 8666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada obrigará-se a executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações da sua proposta, conforme Termo de Referência anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.001.PMA.SEMAD, PROCESSO Nº 370.2013.SEMAD, bem como a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

Constituem ainda obrigações da contratada além das disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93:

São obrigações da Contratada:

- 10.1 Realizar o gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações dos descontos facultativos e compulsórios em folha de pagamento do Poder Executivo Municipal, sob a orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ananindeua;
- 10.2 A contratada deverá realizar treinamento para 10 (dez) usuários da consignorante custeado às suas expensas;
- 10.3 A contratada deverá realizar treinamento para o total de 60 (sessenta) usuários das consignatárias. A definição das turmas (datas, local e horário), que contará no mínimo com 10 (dez) participantes, e a infraestrutura para realização destes treinamentos será de responsabilidade da contratante.
- 10.4 Disponibilizar atendimento para dúvidas e reclamações via Call Center, com no mínimo 01 (Um) posto de atendimento, cujo o número telefônico do Call Center deverá ter área de registro no Pará (DDD91). O funcionamento deverá ser de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 18 horas, bem como via internet (por email) no mesmo horário;
- 10.5 Executar os serviços de manutenção do sistema, bem como suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 18 horas;
- 10.6 Garantir a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando atualizações tecnológicas, adequações à legislação e alterações solicitadas.
- 10.7 Disponibilizar ao consignorante suporte de segundo nível de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 18 horas;

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP 67.030-330
Fone: (91) 3073-2500/Fax: 3073-2544/E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br
ANANINDEUA - PARÁ - BRASIL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.8 Disponibilizar sistema de segurança do software utilizado para a gestão das consignações de forma a detectar eventuais tentativas de fraudes.
- 10.9 Realizar auditorias periódicas no sistema, a fim de constatar a regularidade de sua utilização pelas consignatárias.
- 10.10 Fornecer assessoria para investigar possível utilização do sistema para prática de qualquer tipo de fraude, visando identificar os responsáveis, ou auxiliando na sua identificação através de seus técnicos.
- 10.11 Executar integralmente o objeto a ser licitado, conforme especificações constantes do termo de referência, da legislação em vigor, bem como de acordo com as orientações complementares do Município de Ananindeua;
- 10.12 Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo Município de Ananindeua;
- 10.13 Obedecer, criteriosamente, o cronograma estabelecido pelo Município de Ananindeua, com o intuito de não gerar atrasos no processamento da folha de pagamento;
- 10.14 Acordar previamente com a Secretaria Municipal de Administração os motivos que justifiquem o envio de arquivos de acertos para lançamento no Sistema de Folha de Pagamento do Município;
- 10.15 Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento, advindas de seu sistema, sob pena de serem aplicadas sanções civis, penais e administrativas;
- 10.16 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17 Indicar oficialmente, representante para relacionar-se com o responsável pela execução do objeto desta licitação;
- 10.18 Disponibilizar pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para adequações necessárias ao sistema visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade do consignante;
- 10.19 Acatar as orientações do Município de Ananindeua, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações formuladas;
- 10.20 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Município de Ananindeua ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 10.21 Cumprir os prazos definidos pelo Município de Ananindeua em cronograma específico;
- 10.22 Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, cabendo a contratada responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade do Município de Ananindeua.
- 10.23 Apresentar no ato da assinatura do contrato comprovação de que a contratada é proprietária do sistema informatizado disposto no objeto, sendo vedada sua subcontratação;
- 10.24 O Sistema informatizado deverá ter disponibilidade mínima mensal de pelo menos 98% do tempo;
- 10.25 As ocorrências demandadas pelos consignados deverão ser respondidas em até 48 horas;
- 10.26 As ocorrências de suporte técnico demandadas pela contratante deverão ser respondidas em até 48 horas;

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP 67.030-330
Fone: (91) 3073-2500/Fax: 3073-2544/E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br
ANANINDEUA - PARÁ - BRASIL

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.27 A contratada deverá fornecer dados históricos, com layout e periodicidade a serem definidos.
- 10.28 A contratada deverá sempre informar ao responsável técnico da contratante todo serviço de manutenção e backup do sistema, para desta forma o mesmo garantir perante a contratante a segurança do banco de dados da mesma.
- 10.29 A solução deverá estar hospedada nos servidores da Empresa contratada e com backup no servidor da Empresa contratante, sendo que o mesmo deverá ser disponibilizado nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Júlia Cordeiro, nº 112 – Centro, CEP: 67.113-000 – Ananindeua – PA, no período de 08:00 às 14:00 horas, sob a supervisão da Diretoria de Tecnologia de Informação desta SEMAD.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE se obriga a:

- 11.1. Informar às entidades consignatárias que deverão firmar Termo de Adesão com a contratada a fim de viabilizar a sua operacionalização no sistema;
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada nas dependências dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual quando necessário;
- 11.3. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;
- 11.4 Disponibilizar Analista de Tecnologia da Informação para ajudar a coordenar os processos de interação entre os sistemas envolvidos no processo de gerenciamento e controle de margem consignável;
- 11.5 Garantir que a base de dados contendo todas as informações dos servidores desta PMA, tais quais, informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados e margens consignáveis brutas, sejam gerenciadas exclusivamente pela área de Tecnologia da Informação através de servidor próprio localizado nesta PMA;
- 11.6 Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a contratada e a Gerência de Gestão Financeira de Pessoal do Município;
- 11.7 Garantir o sigilo das informações geradas pela folha de pagamento advindas do seu processo de confecção;
- 11.8 Repassar, diretamente, a cada consignatária o montante referente aos descontos realizados em seu favor em folha de pagamento;
- 11.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 11.10 Comunicar ao contratado qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços ou na utilização do sistema;
- 11.11 Designar um responsável pela gestão do termo.

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP 67.030-330
Fone: (91) 3073-2500/Fax: 3073-2544/E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br
ANANINDEUA - PARÁ - BRASIL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não haverá qualquer custo financeiro para o Município de Ananindeua com a contratação, ficando dispensada a especificação de dotação orçamentária.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação, conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO QUARTO: Multas poderão ser aplicadas em caso de descumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, de acordo com o item 7.4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da contraprestação devida a Prefeitura Municipal de Ananindeua no mês da irregularidade, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contraprestação devida à Prefeitura Municipal de Ananindeua no mês da irregularidade, por dia;

c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor da contraprestação devida à Prefeitura Municipal de Ananindeua no mês da irregularidade;

d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP 67.030-330
Fone: (91) 3073-2500/Fax: 3073-2544/E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br
ANANINDEUA - PARÁ - BRASIL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total estimado da contraprestação devida a Prefeitura de Ananindeua;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

DA ALTERAÇÃO/DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Será permitida a subcontratação parcial, com prévia anuência da Contratante, e, desde que a Contratada se responsabilize pela integral execução dos serviços subcontratados.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.524, de 23 de julho de 2013 e, subsidiariamente, no Decreto Municipal nº 4.880/2005 de 14 de julho de 2005 que regulamentou o pregão no município de Ananindeua, e alterações posteriores, nas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/1993; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e pelas regras do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.001.PMA.SEMAD, PROCESSO Nº 370/2013.SEMAD, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP 67.030-330
Fone: (91) 3073-2500/Fax: 3073-2544/E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br
ANANINDEUA - PARÁ - BRASIL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser

registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Ananindeua, Capital do Município de Ananindeua, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ananindeua, 20 de dezembro de 2013.

Victor Orenge Dias
CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VICTOR ORENCEL DIAS

Fernando Weigert
CONTRATADA
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ nº. 07.502.724/0001-82
FERNANDO WEIGERT

TESTEMUNHAS:

1- *[Assinatura]*
Cart. Ident./CPF/end.

R.G. 086020000124 SSP/PA
CPF 006.193.523-32
Cord. Rua dos Ventos, 32, COQUEIRO

2- *[Assinatura]* **WALDIRA MONTENEGRO BERTAS**
Cart. Ident./CPF/end.

R.G. 3390563 SSP/PA
CPF 745.726.102-82

RES. ARROIANHA BR 316 Km 03 CUSA 04 Q. 25

ANANINDEUA - PARÁ

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP 67.030-330

Fone: (91) 3073-2500/Fax: 3073-2544/E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

ANANINDEUA - PARÁ - BRASIL